



Imprensa e Informação

Tribunal Geral da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 76/19

Luxemburgo, 19 de junho de 2019

Acórdão no processo T-307/17
adidas AG/EUIPO

O Tribunal Geral da UE confirma a nulidade da marca da União da adidas que consiste em três faixas paralelas aplicadas em qualquer direção

A adidas não fez prova de que esta marca adquiriu, em todo o território da União, caráter distintivo após a utilização que dela foi feita

Em 2014, o Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) registou, a favor da sociedade alemã adidas, a seguinte marca da União para vestuário, calçado e chapelaria.



No seu pedido de registo, a adidas tinha descrito que a marca consistia em três faixas paralelas equidistantes de largura igual aplicadas ao produto em qualquer direção.

Em 2016, deferindo um pedido de declaração de nulidade apresentado pela empresa belga Shoe Branding Europe BVBA, o EUIPO anulou o registo desta marca por considerar que era desprovida de caráter distintivo¹, tanto intrínseco como adquirido através da utilização. Segundo o EUIPO, a marca não devia ter sido registada. Em especial, a adidas não fez prova de que a marca adquiriu, em todo o território da União, caráter distintivo através da utilização. Inconformada com a decisão do EUIPO, a adidas intentou uma ação de anulação no Tribunal Geral da União Europeia.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal Geral confirma a decisão de anulação, negando provimento ao recurso interposto pela adidas da decisão do EUIPO.

O Tribunal Geral começa por salientar que a marca em causa não é uma marca de padrão, que seria composta por uma série de elementos que se repetem de forma regular, mas uma marca figurativa comum. Em seguida, o Tribunal Geral declara que as formas de utilização que se afastam das características essenciais da marca, como o seu esquema de cores (faixas pretas sobre um fundo branco) não podem ser tomadas em consideração. Assim, foi acertadamente que o EUIPO rejeitou numerosos elementos de prova apresentados pela adidas pelo facto de estes

¹ O caráter distintivo de uma marca significa que esta marca é apta para identificar o produto para o qual o registo é pedido como sendo proveniente de uma determinada empresa e assim para distinguir este produto dos de outras empresas.

dizerem respeito a outros sinais, tais como, em especial, sinais para os quais o esquema de cores estava invertido (faixas brancas sobre fundo preto).

Por último, o Tribunal Geral constata que o EUIPO não cometeu um erro de apreciação quando considerou que a adidas não tinha feito prova de que a marca em causa tinha sido utilizada em todo o território da União e que tinha adquirido, em todo este território, carácter distintivo após a utilização que dela tinha sido feita. Com efeito, dos elementos de prova apresentados pela adidas, os únicos que apresentavam uma certa pertinência eram os que diziam respeito a apenas cinco Estados-Membros e não podiam, no presente caso, ser extrapolados para o território de toda a União.

NOTA: A marca da União é válida em todo o território da União Europeia e coexiste com as marcas nacionais. Os pedidos de registo de uma marca da União são dirigidos ao EUIPO. Pode ser interposto recurso das decisões do EUIPO para o Tribunal Geral.

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação. O recurso será sujeito a um procedimento de recebimento prévio. Para o efeito, deverá ser acompanhado de um pedido de recebimento que exponha a questão ou as questões importantes que o recurso suscita para a unidade, a coerência ou o desenvolvimento do direito da União.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106